



EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO/CASC/PGE/MS/N. 02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

(D.O.E 11.293,16/10/2023, p.31e 32)

A Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE, INFORMA que está aberta a oportunidade de realizar **transação por adesão**, nos termos do art. 8.º, XXVIII, e do art.21-A, da Lei Complementar Estadual n. 95/2001 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado) e da Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

1. DO DESTINATÁRIO E DO OBJETO DE ACORDO

1.1.O presente edital destina-se àqueles que ostentam créditos decorrentes da decisão judicial transitada em julgado proferida na ação coletiva sob o n. 0825925-64.2014.8.12.0001, que reconheceu o direito aos integrantes da carreira de agentes penitenciários à remuneração de adicional noturno no período de 14/08/2009 até 30/11/2014.

1.2. As transações, objeto deste Edital, seguem a orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado vertida no Parecer PGE/MS/CASC/N.039/2023, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/N.199/2023, e os valores acordados serão pagos mediante prévia homologação judicial e sob o rito do Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso.

2. DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento administrativo para a realização do acordo por adesão dirigido à CASC/PGE, conforme modelo anexado, devidamente preenchido.

2.1.1. O requerimento administrativo deverá ser acompanhado dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou carteira funcional), bem como da procuração de seu advogado, com poderes para transacionar.

2.2. O requerimento poderá ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou encaminhado para o e-mail casc@pge.ms.gov.br.

2.3. Em razão de se tratar de composição em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, o requerimento deverá ser realizado por advogado constituído, com poderes para transacionar.

3. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Verificado que o caso se amolda aos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o Estado se compromete a, cumprido o procedimento descrito no item 4 deste Edital, realizar o pagamento do montante atualizado apurado por cálculo individualizado, a ser realizado pela Unidade de Cálculos da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatórios (UCALC/PCSP), com deságio de 30% (trinta por cento).

3.2. O valor acordado será pago por meio de Precatório ou RPV, a depender da hipótese, que será expedido pelo juízo competente após a homologação judicial acordo.

3.2.1. Na hipótese de ter sido apresentado cumprimento de sentença pelo interessado, o acordo será nele protocolado para homologação judicial e expedição do instrumento competente para o pagamento.



3.2.2. Quando inexistir cumprimento de sentença ajuizado pelo interessado, a homologação judicial do acordo será buscada nos autos principais de ação coletiva sob n. 0825925-64.2014.8.12.0001.

3.3. Caso o valor apurado, já com desconto, supere o valor para emissão de RPV, poderá o requerente renunciar expressamente ao excedente.

3.4. A aceitação do acordo implica ao interessado:

I- aceitação plena, de forma irrevogável e irretratável, de todas as condições consubstanciadas no termo de acordo, no presente edital e na Resolução PGE/MS/N. 362, de 26 de janeiro de 2022;

II - renúncia a quaisquer direitos sobre os quais se funda a ação judicial ou o objeto do acordo, dando ampla e total quitação ao Estado de Mato Grosso do Sul, não havendo mais nada a reclamar acerca dos fatos sobre os quais se fundou;

III – desistência de quaisquer medidas judiciais ou administrativas que tenha promovido com a finalidade de discutir ou pleitear os fatos e direitos objeto da ação coletiva sob n. 0825925-64.2014.8.12.0001;

IV- concordância com a extinção do cumprimento de sentença que tenha apresentado para a cobrança dos haveres reconhecidos na ação coletiva sob n. 0825925-64.2014.8.12.0001, em razão de sua integral satisfação, nos termos dos artigos 771, 924, inc. II e 925, todos do Código de Processo Civil;

V- pagamento de eventuais custas judiciais remanescentes sob sua responsabilidade e honorários contratuais de seu advogado.

3.5. Havendo alguma falha, defeito, deficiência ou dúvida no requerimento apresentado ou na documentação que o acompanhou, o requerente será notificado mediante comunicação enviada ao endereço eletrônico (e-mail) informado no pedido de acordo, sendo considerado intimado por esse meio no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da intimação, independentemente de comprovação de leitura, para que no prazo assinalado apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido.

3.6. Verificado que o caso não se amolda aos itens 1.1 e 1.2 deste edital, ou que o procedimento de que trata o item 4 deste Edital não foi integralmente cumprido, o pedido de acordo será indeferido e o requerente comunicado por e-mail, sendo considerado notificado por esse meio no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da intimação, independentemente de comprovação de leitura.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Apresentado o requerimento de acordo por adesão e verificado que se amolda ao disposto nos itens 1.1 e 1.2, será solicitado à UCALC/PCSP o levantamento do valor devido, sobre o qual será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento).

4.2. Quando necessário, a CASC solicitará à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN) as informações e documentos necessários para a realização do cálculo pertinente ao item antecedente.

4.3. Após a apuração dos valores, o interessado será notificado por e-mail para que manifeste sua concordância ou discordância ao cálculo apresentado, para o que disporá do prazo de cinco dias.

4.3.1. Manifestando sua concordância ao cálculo, será designada com brevidade data para a assinatura do acordo por adesão.

4.3.2. Manifestando sua discordância ou ficando silente, no prazo do item 4.3, será o procedimento arquivado.

4.4. Confeccionado o acordo, este será apresentado em Juízo para homologação judicial e posterior expedição de Precatório ou RPV, em observância ao item 3.2.1.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos ou que demandem qualquer interpretação ou complementação, serão deliberados e resolvidos pela Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos ditames da Lei e do Regulamento.

Campo Grande-MS, 10 de outubro de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado